

Artº 2º) Para cumprimento do disposto no artigo anterior, serão utilizados os recursos financeiros consignados em dotações específicas nos orçamentos anuais.

Artº 3º) Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1975.

Artº 4º) Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itapemirim, 23 dezembro 1974

JS

Thomé de Souza Machado
- Prefeito Municipal -

Lei nº 711/74 - 23 dezembro de 1974

Concede abono natalino ao secretário e ao encarregado da limpeza da Câmara municipal de Itapemirim e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Itapemirim, Estado do Esp. Santo, faço saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º) Fica concedido ao secretário da Câmara municipal de Itapemirim, um g

bono natalino correspondente a um mês de vencimentos de seu cargo.


Artº 2º) Fica concedido ao Encarregado da Conservação de Limpeza da Câmara Municipal de Itapemirim, um abono natalino correspondente a um mês e suas gratificações.

Artº 3º) Para cumprimento do disposto nesta Lei, a Câmara Municipal usará da anulação parcial da verba orçamentária 3.1.1.0.00 - Pessoal Civil - Vencimentos e vantagens fixas - 01, consignada para as despesas da Câmara.

Artº 4º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itapemirim, 23 de dezembro de 1974


Thomé de Souza Machado
Prefeito Municipal

Lei nº 13/74 de 23 de dezembro de 1974

Amulca Altera Redação na tabela no IV do código Tributário Municipal